

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI N° 2229/1977

Ementa

INSTITUI PENSÃO À FAMÍLIA DO SERVIDOR FALECIDO POR AGRESSÃO EM SERVIÇO, E À FAMÍLIA DO VEREADOR E DO EX-VEREADOR QUE FALECER.

Data da NormaData de PublicaçãoVeículo de Publicação21/01/197727/01/1977Jornal de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3118/1976 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência **Revogada** 

Observações

SERVIDORES - previdência - pensões CÂMARA - vereadores - previdência Autor: IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
15/12/1978	<u>Lei n° 2332/1978</u>	Revogada parcialmente por
04/08/1987	<u>Lei n° 3087/1987</u>	Revogada por



"Jornal de Jundiaf" - 27/01/77 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI NO 2 229, DE 21 DE JANEIRO DE 1977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária reali zada no dia 18/01/77, PROMULGA a pre sente lei.-----

Artigo 19 - Fica instituída uma pensão que será concedida à família do servidor público municipal que <u>fa</u> lecer em consequência de agressão sofrida no exercício e de sempenho de suas funções.

Artigo 29 - O valor do benefício será de Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros).

Parágrafo único - A Pensão será reajustada no mes de janeiro de cada ano, com base no Índice do reajuste salarial fixado pelo Governo Federaly

Artigo 39 - Receberá a pensão:

- I A viúva do servidor independentemente de possuir outros rendimentos;
- II O viúvo da servidora, se inválido e enquanto perdurar a invalidez, independen temente de possuir outros rendimentos;
- III O filho de qualquer condição, bem como o menor que estiver soh a guarda do servidor por determinação judicial, se do sexo masculino, até completar 21 anos ou se for inválido e se do sexo feminino, até completar 21 anos de idade e enquanto solteira, ou se for inválida, indepen dentemente de possuir outros rendimentos;
  - IV A mãe do servidor solteiro e o pai, se inválido, independentemente de possuirem outros rendimentos;
  - V Os irmãos do servidor solteiro, nas mesmas condições dos beneficiários referidos no ítem III;

мор. э





-2-

§ 19 - A existência de beneficiários dos Ítens anteriores exclui o direito dos demais.

§ 29 - Morrendo os beneficiários dos Ítens I e II, ou perdendo o direito à pensão por qualquer motivo, esta passará automáticamente ao beneficiário do Ítem III, desde que presencha os requisitos legais, ocorrendo o mesmo em relação aos beneficiários dos Ítens IV e V.

§ 39 - Havendo mais de um filho ou irmão benoficiário, a pensão será dividida entre estas, em partes / iguais.

§ 49 - A viúva ou viúvo perderão o direito ã pensão se contrairem novas núpcias ou de forem desquitados;

5 50 - A concubina terá direito a pensão, na ausência dos beneficiários do Item III, se tiver filho com o servidor ou se conviveu com ele durante cinco anos pelo menos.

Artigo 49 - A pensão será concedida a partir do mes em que ocorrer o óbito e enquanto existirem beneficiários, devendo ser incluída em folhas de pagamento do pessoal.

Artigo 59 - Os benefícios da presente lei são extensivos às famílias dos servidores falecidos nas condições por ela prevista, depois de 19 de janeiro de 1 975, as quais terão direito de receber a pensão a partir da data da publicação desta lei.

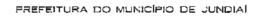
Artigo 69 - Fica instituída una pensão que será concedida mensalmente à família de Vereador e ex-Vereador que falecer.

§ 19 - O montante de benefício fica fixado em Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), que será rea justado sempre e na mesma proporção em que sa elevar o vencimento do Pessoal do Quadro Fixo do Município.

§ 29 - Aplicam-se à pensão referida no artigo as condições constantes dos demais dispositivos desta Lei,

Artigo 79 - As despesas provenientes da / execução desta lai correrão por conta da seguinte verba do orcamento municipal: 901.15.82.4.95.2.033.3231.

мор. э





LEI 2229/1977 FIS**3**/0

-3-

Artigo 89 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEKETPA MAURO DA CRUZ)"

-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE MEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aosvinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos/e setenta e sete.

SILVA MORAES) (EURICO

Respondendo pela S N I J

MQD. B